

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento de desinfecção de ar nos veículos responsáveis por transporte de passageiros, sejam eles públicos ou privados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento de desinfecção de ar nos veículos responsáveis por transporte de passageiros, sejam eles públicos ou privados, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam as empresas públicas e privadas, responsáveis por transporte de passageiros, obrigadas a disponibilizarem no interior dos seus veículos, climatizados ou não, equipamento de desinfecção de ar capaz de reduzir o número de microrganismos a níveis seguros e de acordo com as normas gerais de saúde pública.

Art. 3º Os equipamentos de desinfecção de ar deverão ser considerados seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada na eliminação e remoção dos microrganismos e registro para esta finalidade no órgão competente.

Art. 4º Ficará sujeito a penalização de multa, na forma do Regulamento, aquele que descumprir o disposto nesta Lei, não obstante as demais cominações legais previstas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Vivemos nos dias atuais um dos maiores desafios enfrentados na saúde pública mundial, a pandemia decorrente da doença respiratória aguda (COVID-19) causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2).¹ Um dos fatores que mais chamou a atenção é a facilidade de disseminação da doença, uma vez que o vírus pode ser transmitido pelo simples contato ou até mesmo através da inalação de gotículas de saliva e de secreções respiratórias que ficam suspensas no ar.

Embora seja um exemplo mais recente de doença infecciosa provocada por um tipo microrganismo, essa modalidade de doença transmitida por vírus, bactérias, ácaros e outros agentes, é uma das maiores mazelas enfrentadas pela saúde pública no mundo todo. É forçoso reconhecer que são vários os fatores que desencadeiam tal situação, a exemplo da falta de procedimentos básicos de higiene de convívio coletivo, a falta de conscientização por parte da população, entre vários outros.

Toda essa questão reflete de forma subsidiária na população. Tivemos agora, por causa da pandemia, uma paralisação geral de alguns setores em atendimento às normas de vigilância sanitária. No entanto, alguns serviços considerados de natureza essenciais permaneceram em funcionamento. Com isso, eram noticiados todos os dias a dificuldade de locomoção das pessoas para chegarem ao seu trabalho decorrente da impossibilidade de acesso seguro aos meios de transporte.

É do conhecimento de todos que o risco de contaminação acontece principalmente em ambientes com grande número de circulação de pessoas, pelo contato próximo e maior probabilidade de contato com superfícies que acumulam resíduos e microrganismos.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa objetiva obrigar as empresas públicas e privadas responsáveis por transporte de passageiros a instalarem no interior de seus veículos um equipamento de desinfecção de ar. Com essa nova regra, tornaríamos os meios de transporte mais seguros, tanto

¹ Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19>. Acesso em 17 de julho de 2020.



para aqueles que trabalham nesses veículos, assim como para a população que utiliza desse serviço. Dessa forma, acreditamos se tratar de medida que trará grandes benefícios para a saúde pública de todo o País.

Dessa forma, diante da relevância da presente proposição, pedimos aos nobres pares o apoio à iniciativa, para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado PROFESSOR JOZIEL

Documento eletrônico assinado por Professor Joziel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56320, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 3 5 7 4 6 6 3 0 0 *